



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N.º 404/2002.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente-
COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Morro Grande nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Morro Grande .

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA:

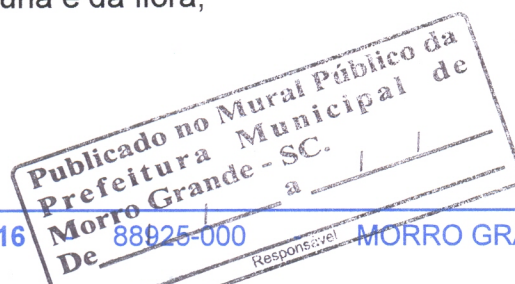
I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VI – propor medidas que visem a integração com a Região da AMESC, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns,

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados em lista tríplice pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante do órgão (ou entidade) municipal de meio ambiente;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) um representante de entidade ambientalista reconhecida e legalmente registrada;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Grande.
- h) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) um representante das Comissões de Assuntos Administrativos, Econômicos e Pastoral- CAEP
- j) um representante de entidade comunitária devidamente constituída e registrada, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental;
- k) um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice- Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação

Art. 10 - O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 253 de 27 de setembro de 1999 e demais disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 21 de março de 2002.


CLÉLIO DANIEL OLIVIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra.


JOSÉ ADROALDO SPADER.
Secretário de Adm. e Finanças.

